



## PARECER N.º 042/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO**

**PROTOCOLO N.º 6933/2026**

**OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL REDENÇÃO**

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade avaliar a consistência, a conformidade e a viabilidade técnica dos projetos de engenharia e arquitetura apresentados para a licitação em referência. A análise considerará aspectos de escopo, normas técnicas aplicáveis, custos estimados, cronograma e demais exigências legais e regulamentares para a contratação dos serviços de **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL REDENÇÃO**, em Itaberaí-GO.

### 2. ANÁLISE

Em análise ao referido processo, conforme constam as peças técnicas de engenharia e processual, a saber:

- Planilha orçamentária (R\$ 1.658.788,77)
- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural em Concreto Armado
- Projeto Elétrico de Baixa Tensão
- Cronograma Físico Financeiro
- Memória de Cálculo
- Composição de Preço Unitário
- Composição de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI
- Memorial Descritivo
- Termo de Referência
- Estudo Técnico Preliminar

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 1 de 7



- ART/Projetos Complementares N.º 1020260062558 (em rascunho) – CREA-GO, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jader Paulo Carvalho Neto (Possui vínculo contratual técnico com a JBC Engenharia e Assessoria Ltda).
- ART/Projetos Complementares e Orçamento N.º 1020250380637 – CREA-GO, Engenheira Civil Juliana Mayla de Carvalho (JBC Engenharia e Assessoria Ltda)

### 3. CONSIDERAÇÕES

A documentação técnica apresentada está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, e pelas normas da ABNT que regulam obras de engenharia.

Foram observados os seguintes pontos:

- O **projeto básico e complementares** foram apresentados;
- O **orçamento estimativo sintético** está coerente com os valores de mercado e utiliza metodologia adequada (SINAPI/GOINFRA);
- O **cronograma físico-financeiro** está compatível com as etapas previstas no projeto.
- Os itens de **maior relevância técnica**, utilizados como exigências de qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional**, encontram-se condizentes com a planilha orçamentária, assegurando a exequibilidade, a isonomia e a competitividade do certame. Contudo, verifica-se a necessidade de inclusão de outros itens tecnicamente críticos, a fim de garantir a adequada comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto.

Em tempo, **solicito** a inclusão do texto técnico em Edital e Termo de Referência, segue abaixo:



\* **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente registrado no Conselho Profissional competente — por exemplo, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos) da jurisdição de execução do objeto — sob a forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional responsável técnico, integrante permanente de seu quadro ou com disposição de contratação futura, com formação compatível com o objeto, registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições técnicas adequadas à execução dos serviços correspondentes, que comprove que o profissional executou ou está executando, a contento, objeto desta licitação, por integralidade ou similaridade, em conformidade com os itens de exigência técnica profissional.

\*\* **Capacidade Técnico-Operacional:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da empresa licitante (pessoa jurídica) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo:

- identificação da entidade contratante;
- identificação da empresa executora;

(62) 99937-3004 ☎

contato@almeidaengenharia.org ✉

@eng.sauloalmeidaengenharia 📷

Página 3 de 7

- período de execução dos serviços;
- descrição dos serviços executados, com indicação dos respectivos quantitativos.

b) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT); e do devido registro do acervo junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU/CRT), sendo a Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da regulamentação aplicável, o documento hábil à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

c) Por meio do(s) atestado(s) apresentado(s), a licitante deverá comprovar a execução de serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim definidas neste Termo de Referência, em quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do total licitado.

d) Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados relativos a diferentes contratos.

ITEM	PREVISTO	EXIGÊNCIA (50%)	PESO DE RELEVÂNCIA
ESTACA A TRADO MANUAL (BROCA) Ø 30 CM EM CONCRETO FCK 20MPA, SEM ARMADURA	585,00 M	292,50 M	4,13%
PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA	139,03 M <sup>3</sup>	69,51 M <sup>3</sup>	5,95%

(62) 99937-3004 ☎

contato@almeidaengenharia.org ✉

@eng.sauloalmeidaengenharia 📷

ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	2.537,93 KG	1.268,96 KG	3,42%***
ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 11,5 X 19 X 19 - ARG. (1 CALH:4ARML + 100 KG DE CI/M3)	964,14 M <sup>2</sup>	482,07 M <sup>2</sup>	5,72%
REBOCO PAULISTA A-7 (1 CALH,4 ARMLC)	2.387,96 M <sup>2</sup>	1.193,98 M <sup>2</sup>	6,39%
PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 8CM E FCK = 35 MPA	437,67 M <sup>2</sup>	218,83 M <sup>2</sup>	3,38%***
GUARDA CORPO EM TUBO INDUSTRIAL DE 2" COM MONTANTES SECUNDÁRIOS DE 1" E CORRIMÃO DUPLO DE 1.1/2	309,82 M <sup>2</sup>	154,91 M <sup>2</sup>	7,99%

\*\*\* O item é tecnicamente crítico para o sucesso da obra. No processo licitatório demonstrando que, mesmo representando pequeno percentual financeiro, a execução inadequada pode comprometer a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança da obra. Para tanto, **não existe proibição absoluta** de exigir experiência em itens com <4% (conforme o Acórdão nº 298/2024) do valor global.

A exigência de comprovação de capacidade técnica, tanto profissional quanto operacional, envolvendo a execução de estrutura metálica convencional em aço do tipo MR-250 / ASTM A36 com aplicação de fundo anticorrosivo e pavimento intertravado com espessura de 8 cm e resistência característica à compressão (fck) de 35 MPa, justifica-se plenamente sob o ponto de vista técnico, ainda que tais itens representem percentual financeiro inferior a 4% do valor global do objeto.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, a relevância de determinados serviços não deve ser aferida exclusivamente sob o critério econômico, mas principalmente sob sua complexidade técnica, criticidade construtiva e impacto na qualidade, segurança e durabilidade da obra. Nesse sentido, os itens em questão, embora de menor




representatividade financeira, possuem elevada importância qualitativa no desempenho global do empreendimento.

A execução de estrutura metálica em aço MR-250 / ASTM A36, associada à aplicação de sistema de proteção anticorrosiva, demanda conhecimento técnico específico quanto à seleção de materiais, processos de fabricação, montagem, controle de qualidade, tratamento de superfícies e proteção contra agentes agressivos. Trata-se de serviço que envolve riscos estruturais relevantes caso executado inadequadamente, podendo comprometer a estabilidade, a segurança dos usuários e a vida útil da estrutura, razão pela qual sua correta execução exige experiência comprovada por parte da empresa e do responsável técnico.

De igual forma, o pavimento intertravado com espessura de 8 cm e fck de 35 MPa não se caracteriza como serviço trivial, uma vez que sua adequada execução depende do correto preparo do subleito, da base e sub-base, do controle tecnológico dos materiais, do assentamento adequado das peças, da compactação e do rejuntamento. Tais etapas são determinantes para garantir o desempenho mecânico, a durabilidade, a estabilidade superficial e o correto escoamento das águas, sendo imprescindível a experiência prévia comprovada na execução desse tipo de pavimentação.

Assim, a exigência desses itens como parcela de relevância técnica para fins de comprovação de capacidade técnica profissional e operacional não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar que a futura contratada detenha expertise comprovada em serviços que impactam diretamente a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto. Ressalta-se, portanto, que a adoção de tais critérios está em conformidade com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança da contratação e da adequada execução do objeto, sendo plenamente justificável a exigência técnica, ainda que os referidos serviços representem percentual

(62) 99937-3004 

contato@almeidaengenharia.org 

@eng.sauloalmeidaengenharia 

Página 6 de 7



financeiro inferior a 4%, em razão de sua relevância qualitativa e complexidade técnica no contexto da obra.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A exigência proposta encontra respaldo na legislação vigente e em jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, notadamente do TCU (Acórdão nº 298/2024 – Plenário, entre outros), que reconhece a necessidade de vincular as exigências técnicas à complexidade do objeto, evitando restrições indevidas, mas garantindo a execução adequada e segura.

Tal requisito visa assegurar a participação de empresas com experiência comprovada em obras de igual porte e natureza, prevenindo riscos de inexecução contratual, sobrecustos e prorrogações indevidas de prazo.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a documentação técnica está apta a instruir o edital da licitação. ***Desde que seja incluído os seguintes itens:***

1. \* **Capacidade Técnico-Profissional**
2. \*\* **Capacidade Técnico-Operacional**
3. \*\*\* **Quadro de Exigências Técnicas Profissional e Operacional**

Assim, a qualificação técnica da contratada é determinante para assegurar qualidade, segurança, durabilidade, economicidade e a confiabilidade.

Sem mais para o momento. Segue o PARECER.

Itaberaí-GO, 07 de abril de 2026.

SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA:88933652191  
Eu sou o autor deste documento  
2026.04.07 16:24:02-03'00'

**Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida**

Engenheiro Civil

CREA: 25.537/D-GO

Almeida Engenharia Ltda

CNPJ: 42.605.700/0001-50

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 7 de 7



## PARECER N.º 044/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO**

**PROTOCOLO N.º 6933/2026**

**OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL REDENÇÃO**

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade avaliar a consistência, a conformidade e a viabilidade técnica dos projetos de engenharia e arquitetura apresentados para a licitação em referência. A análise considerará aspectos de escopo, normas técnicas aplicáveis, custos estimados, cronograma e demais exigências legais e regulamentares para a contratação dos serviços de **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL REDENÇÃO**, em Itaberaí-GO.

### 2. ANÁLISE

Em análise ao referido processo, conforme constam as peças técnicas de engenharia e processual, a saber:

- Planilha orçamentária (R\$ 1.658.788,77)
- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural em Concreto Armado
- Projeto Elétrico de Baixa Tensão
- Cronograma Físico Financeiro
- Memória de Cálculo
- Composição de Preço Unitário
- Composição de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI
- Memorial Descritivo
- Termo de Referência\_Ajustado
- Estudo Técnico Preliminar

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 1 de 3



- ART/Projetos Complementares N.º 1020260062558 (em rascunho) – CREA-GO, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jader Paulo Carvalho Neto (Possui vínculo contratual técnico com a JBC Engenharia e Assessoria Ltda).
- ART/Projetos Complementares e Orçamento N.º 1020250380637 – CREA-GO, Engenheira Civil Juliana Mayla de Carvalho (JBC Engenharia e Assessoria Ltda)

### 3. CONSIDERAÇÕES


A documentação técnica apresentada está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, e pelas normas da ABNT que regulam obras de engenharia.

Foram observados os seguintes pontos:

- O **projeto básico e complementares** foram apresentados;
- O **orçamento estimativo sintético** está coerente com os valores de mercado e utiliza metodologia adequada (SINAPI/GOINFRA);
- O **cronograma físico-financeiro** está compatível com as etapas previstas no projeto.
- Os itens de **maior relevância técnica**, utilizados como exigências de qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional**, encontram-se condizentes com a planilha orçamentária, assegurando a exequibilidade, a isonomia e a competitividade do certame.

### 4. CONCLUSÃO

Em atendimento ao solicitado no **Parecer nº 042/2026**, informa-se que as adequações e providências requeridas foram devidamente realizadas e analisadas. Dessa forma, considerando que as exigências técnicas e

(62) 99937-3004 

contato@almeidaengenharia.org 

@eng.sauloalmeidaengenharia 

Página 2 de 3



documentais foram cumpridas, conclui-se que o processo encontra-se regular e apto para prosseguimento do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento. Segue o PARECER.

Itaberaí-GO, 09 de abril de 2026.

SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA:88933652191  
SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA:88933652191  
Eu sou o autor deste documento  
2026.04.09 13:19:22-03'00'

**Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida**  
Engenheiro Civil  
CREA: 25.537/D-GO  
Almeida Engenharia Ltda  
CNPJ: 42.605.700/0001-50

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 3 de 3